LEI Nº. 4.386 DE 22 DE ABRIL DE 2010.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS DO MUNICÍPIO, DE INSTALAR CÂMERAS DE VÍDEO EM SUAS ÁREAS EXTERNAS.

A Câmara Municipal de Patrocínio, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - As agências bancárias situadas no município de Patrocínio, deverão instalar e manter em funcionamento câmeras de vídeo em sua área externa, na quantidade suficiente para abranger todo seu entorno.

Parágrafo único - Os vídeos devem ser gravados e mantidos a disposição do poder público por, no mínimo, 90 (noventa) dias, podendo o poder público solicitar as gravações.

Art. 2º - As instituições bancárias terão prazo máximo de 60 (sessenta) dias para cumprir esta lei, a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias por decreto, podendo inclusive, fixar penalidades pelo não cumprimento das obrigações aqui impostas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 22 de abril de 2010.

Lucas Campos de Siqueira
Prefeito Municipal

Autor: Vereadores José de Arimatéia Neves e Marcilene Jacinto Queiroz